

CAMPANHA TODOS CONTRA A CAÇA!

A VIDA DOS ANIMAIS SILVESTRES DEPENDE DE VOCÊ !

CARTA DA SOCIEDADE CIVIL

Na Câmara Federal tramitam 5 (cinco) projetos de lei a favor da liberação da caça no Brasil:

Começou com o PL da Caça (PL 6.268/2016), do Dep Valdir Colatto, para revogar o Código de Proteção a Fauna (Lei nº 5.197/1967), que há 52 anos proíbe as caças desportiva e comercial no Brasil, e substituí-lo por uma versão flexibilizada que autorizava essas modalidades de caça aos animais silvestres no Brasil. - PLP 436/2014 do deputado Rogério Peninha Mendonça. Depois vieram o PL 7.136/2010 do deputado licenciado e atual chefe da Casa Civil do Governo Bolsonaro. PL 1.1019/2019 do deputado Alexandre Leite. No dia 10/05 o PL 1.109/2019 foi pensando (tramitam juntos) a um outro PL do Rogério Peninha - O PL 986/2015, sendo que ambos tratam de regulamentar as atividades dos denominados CAC - Colecionadores de armas, Atiradores de tiro ao alvo, e os Caçadores. 😞😞😞

O inciso III do art, 3º do PL 986/2015 define como "caçador: a pessoa física que pratica a caça DESPORTIVA, quando legalmente autorizada, ou o ABATE CONTROLADO de espécies animais que exijam redução populacional em decorrência de prejuízos que causem na área urbana ou rural". 😞😞😞

Os deputados federais lançam desculpas e conceitos ABSURDOS para tentar flexibilizar a caça aos animais silvestres !!!

A ProAnima é uma das signatárias do Manifesto “SOCIEDADE REAGE: NÃO À LIBERAÇÃO DA CAÇA NO BRASIL!”, que já conta com mais de 560 assinaturas de redes, entidades e pesquisadores de todo o Brasil.



PRECISAMOS MOSTRAR NOSSA FORÇA, COLABORE:

1. Compartilhe esta mensagem, o card e o manifesto.
2. Assine e compartilhe a Petição “Reaja! Diga não à liberação da caça no Brasil” - <http://chng.it/srws62mY>
3. Participe da entrega do “Manifesto contra a liberação da caça no Brasil”, no dia 22 de maio (quarta-feira), às 8h30, no auditório Freitas Nobre, anexo IV, subsolo da Câmara Federal – Brasília, DF.

Para saber mais: ALIANÇA PRÓ-BIODIVERSIDADE

<https://www.facebook.com/aprobiodiversidade/>

SOCIEDADE REAGE: NÃO À LIBERAÇÃO DA CAÇA NO BRASIL!

CARTA DA SOCIEDADE CIVIL

Nos últimos anos, houve intensa movimentação de parlamentares para apresentar projetos de lei (PLs) que visam a liberar a caça de animais silvestres brasileiros. Hoje, existem **quatro propostas** neste sentido na Câmara dos Deputados. Todas elas ignoram o **Princípio da Dignidade Animal** (art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988), de que animais são seres sencientes, não podendo ser tratados como meras coisas ou mercadorias que podem ser mortos (“abatidos”) para diversão ou comercialização. Existem animais que são caracterizados como seres nocivos e prejudiciais às atividades humanas, desconsiderando-se o enfoque ecossistêmico. Em outras palavras, no escopo e nas justificativas dos projetos, é ignorado o fato de que a invasão, fragmentação e supressão de ecossistemas naturais pelo ser humano ocasiona desequilíbrios ecológicos, além de ofensa aos direitos fundamentais animais.

O quadro abaixo permite conhecer os objetivos e os impactos dessas quatro propostas:

PROJETO/AUTOR	DESCRIPTIVO E PRINCIPAIS IMPACTOS À FAUNA
<p>PL 6.268/2016 Valdir Colatto (ex-deputado do MDB/SC; não eleito em 2019, foi nomeado chefe do Serviço Florestal Brasileiro - SFB)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cria as “reservas de caça” (art. 15). 2. De forma geral, legaliza a caça esportiva e o comércio de animais ou de suas partes no Brasil. Propõe legalizar o comércio e a caça de “subsistência” em Unidades de Conservação (UCs de Uso Sustentável), conforme estabelecidos nos artigos 8º e 9º do PL. Flexibiliza o tráfico de animais silvestres ao permitir a destinação de animais de centros de triagem e de zoológicos para criadouros comerciais (arts. 18, 19 e 28). 3. Ao revogar a Lei 5.197/1967 é subtraída a competência estabelecida no art. 26 desta Lei para que os agentes de fiscalização do Ibama e do ICMBio trabalhem armados durante ações de fiscalização, aumentando o risco de vida que já correm ao enfrentar infratores armados; 4. Retira o <i>status</i> dos animais silvestres de “propriedade do Estado”, tornando-os “bens de domínio público”, o que lhes diminui a proteção jurídica e a intervenção estatal dos órgãos ambientais (art. 3º). Ou seja, proprietários de áreas naturais passam a ser os “donos” dos animais, podendo dispor deles inclusive para fins cinegéticos (cinegético = caça). 5. Ao contrário do disposto na Lei nº 5.197, o PL do Colatto não possui previsão de penas para crimes como tráfico de animais e de outras atividades ilícitas realizadas sem a devida autorização ambiental, como a caça, apanha e manejo, venda e comercialização sem autorização da fauna, provocando a descriminalização dessas condutas, inclusive no âmbito da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998) e do art. 2º e seu parágrafo único do Código Penal Brasileiro (Lei nº 7.209, de 11/07/1984). <p>Denotando as diversas “armadilhas jurídicas” escondidas no PL citamos por</p>

PROJETO/AUTOR	DESCRIPTIVO E PRINCIPAIS IMPACTOS À FAUNA
	<p>exemplo, que o artigo 11 deve ser analisado em conjunto com o inciso III do artigo 20. Vejamos: o artigo 11 prevê que “cabe ao poder público impedir a introdução e promover ações que visem ao controle da fauna silvestre ou à erradicação das espécies exóticas consideradas nocivas à saúde pública, às atividades agropecuárias e correlatas e à integridade e diversidade biológica dos ecossistemas”. Por sua vez, o referido art. 20 e inciso III, permitem a eutanásia e o abate de animais silvestres “quando o animal for considerado nocivo às atividades agropecuárias e correlatas, mediante apresentação de laudo comprobatório pelo órgão competente”. Notar que não é detalhado quem é o órgão competente, podendo ser o laudo apresentado até por secretarias de agricultura de municípios.</p> <p>O § 2º do art. 7º, também permite que os Planos de Manejo de Fauna Silvestre <i>in situ</i> estabeleçam “quotas e procedimentos de abate cinegético”.</p> <p>O artigo 20, inciso VI autoriza a eutanásia e o abate (= matar) dos animais que habitam áreas de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Cabe lembrar que a proteção da fauna é um dos principais pontos do licenciamento. Se aprovada a Lei, os animais situados em sítios de projetos de mineração, agropecuários, de abertura de rodovias, barramentos, poderão ser “legalmente” mortos, ao invés de serem manejados (realocados para outras áreas naturais), como prevê a legislação atual. O parágrafo único desse artigo prevê a eutanásia e o abate de animais inclusive dentro de unidades de conservação, que são criadas justamente para garantir um mínimo de habitats para a fauna silvestre.</p> <p>Ao PL 6.268/2016 está apensando o PL 7.129/2017 do Deputado Alexandre Leite (DEM/SP), que visa legalizar a “caça de controle” de espécies exóticas Invasoras. O PL do Colatto foi desarquivado em 2019 por requerimento do citado deputado.</p> <p>6. Link do PL 6.268/2016: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113552</p> <p>7. Link do PL 7.129/2017: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125664</p>
<p>PL 7.136/2010 Deputado licenciado Onix Lorenzoni (DEM/RS)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Altera o § 1º do Art. 1º da Lei 5.197/1967 (Código de Fauna), para retirar da União a competência exclusiva para autorizar a caça, se peculiaridades regionais assim o recomendarem. 2. A alteração sugerida pelo PL repassa aos Municípios a deliberação para estabelecer a caça local, ficando assim a nova redação: “se as peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, como superpopulação de animais, danos ao meio ambiente, ataques a seres humanos, transmissão de doenças e ataques a lavouras comerciais e de subsistência, a permissão será estabelecida em ato regulamentar do Poder Público Municipal”. 3. O PL 7.136 foi arquivado regimentalmente depois de ser rejeitado em caráter

PROJETO/AUTOR	DESCRIPTIVO E PRINCIPAIS IMPACTOS À FAUNA
	<p>conclusivo pela Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, em junho de 2011. O agora ministro-chefe da Casa Civil do Governo Bolsonaro, em 07 de fevereiro, foi exonerado temporariamente desse cargo para assumir o mandato de deputado por um dia e requerer o desarquivamento do projeto. Cabe observar o fato inusitado da solicitação de desarquivamento de um projeto já rejeitado e arquivado anteriormente na CMADS, cabendo ao Presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia, a decisão de acatar ou não o pedido de desarquivamento do PL.</p> <p>4. Link: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473484</p>
<p>PLP 436/2014 Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)</p>	<p>1. Altera a Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei Complementar 140/2011, acrescentando a “caça, a apanha e o manejo de fauna” no rol de atividades que podem ser licenciadas por simples ação administrativa dos Estados, retirando-as das funções exclusivas da União.</p> <p>2. Link: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=808928</p>
<p>PL 1.019/2019 Alexandre Leite (DEM/SP)</p>	<p>1. Cria o Estatuto dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores), para dispor sobre o exercício das atividades de colecionamento, de tiro desportivo e de CAÇA, em todo o território nacional.</p> <p>2. Pelo art. 3º torna DIREITO de TODO cidadão brasileiro o exercício da Caça!!!</p> <p>3. Pelo art. 4º, exclui da competência dos órgãos ambientais o registro dos Clubes de Caça e a transfere ao Exército; torna exclusiva a competência do Exército para a autorização, controle e fiscalização de caça, quando forem utilizados Produtos Controlados pelo Exército – PCE (armas e munições, por exemplo).</p> <p>4. Pelo art. 8º, autoriza o transporte de armas, munições e outros apetrechos necessários à caça.</p> <p>5. Pelo art. 20, dá competência aos órgãos ambientais apenas para regulamentar como irá ocorrer a caça. O art. 23 estabelece que os órgãos ambientais deverão determinar o período das temporadas de caça, de abate ou de manejo de espécies, bem como a sua abrangência geográfica.</p> <p>6. Link: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498221</p>

Essa movimentação atípica de nossos legisladores para aprovar leis que legalizam a matança de animais, particularmente da fauna nativa, por mera diversão. Estes PLs contrariam a opinião da maioria da população brasileira, que é contrária às atividades de caça, conforme abaixo demonstrado.

Em 2003, o PNUD/IBAMA realizou a mais abrangente pesquisa para aferir o que pensa o brasileiro sobre a caça. Denominada “**Pesquisa de Opinião Pública - Utilização de Animais Silvestres**”, envolveu um público aleatório de 1.676 pessoas, nas 27 unidades federativas brasileiras, totalizando 81 (oitenta e uma) cidades (incluindo todas as capitais dos estados brasileiros). Os entrevistados em momento algum souberam que o contratante era o IBAMA, para não influenciar nos resultados. Uma das perguntas do questionário, a ser respondida com "sim" OU "não", foi a seguinte: “**Deve ser permitido caçar animais?**”. O resultado apontou que dos pesquisados, 1.521/1.676 (90,8%) são contra a caça, 92/1.676 (5,5%) são favoráveis e 63/1.676 (3,7%) não souberam ou não responderam.

Além da pesquisa do PNUD/IBAMA de 2003, diversas outras manifestações da sociedade civil, do Ministério Público e da população foram realizadas, demonstrando a ampla rejeição aos projetos que pretendem liberar a caça, especialmente o PL 6.268/2016. Entre elas citamos:

- Cerca de 400 mil assinaturas eletrônicas (nas plataformas Change, Avaaz e outras) já foram coletadas contra o referido PL, sendo a mais conhecida a da Change, a qual, sozinha, contava, em 24/02/2019, com mais de 357 mil adesões (<https://www.change.org/p/assine-contr-a-projeto-de-lei-que-autoriza-a-ca%C3%A7a-de-animais-silvestres-do-brasil>).
- Em 23 de janeiro de 2017, um total de cinco coletivos de ONGs ambientalistas de âmbito nacional (Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS, Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CN-RBMA, Rede Nacional Pró Unidades de Conservação - Rede Pró-UC e Aliança Pró Biodiversidade - APB) organizaram um manifesto contra o PL 6.268/2016, o qual teve a adesão de 193 ONGs, técnicos e pesquisadores da área ambiental. O manifesto foi protocolado no Ministério do Meio Ambiente - MMA e no ICMBio - Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade.
- Em 14 de fevereiro de 2017, o então chefe de Gabinete do ICMBio, Wajdi Rashad Mishmish, por meio do Ofício SET nº 62/2017-GABIN/ICMBio, respondeu ao manifesto das Redes Ambientais informando que o órgão confeccionou uma Nota Técnica manifestando-se de forma contrária à aprovação do PL 6.268/2016. Em 09 de março de 2017, o Gabinete do Ministro do Meio Ambiente respondeu ao manifesto supracitado por meio do ofício nº 161/2017/GM-MMA, em que se declara expressamente contrário ao teor do PL 6.268/2016, mediante a Nota Informativa nº 08/2017/DESP/SBF/MMA datada de 21 de fevereiro de 2017.

- O Conselho Federal de Biologia (CFBio), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, se posicionou de forma contrária à aprovação do PL 6.268/2016 por meio de ofícios encaminhados nos meses de fevereiro e maio de 2018 aos deputados federais Rodrigo Maia (presidente da Câmara) e Nilto Tatto (Relator do PL).
- Em agosto de 2017, a associação Hachi ONG organizou um manifesto igualmente contrário ao inteiro teor do PL 6.268/2016, o qual foi assinado por 128 organizações da sociedade civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo.
- O Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP redigiu a Nota Técnica 39/2018 com argumentos técnico-jurídicos contrários ao PL 6.268/2016.
- O Relator do PL 6.268/2016, deputado Nilto Tatto (PT/SP), emitiu Parecer Contrário à aprovação do referido PL e de outro a ele apensando (o PL 7129/2017 do deputado Alexandre Leite – DEM/S), no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara.
- O site da Câmara dos Deputados disponibiliza um sistema para enquetes online visando coletar a opinião dos cidadãos sobre projetos de lei em tramitação. Consulta realizada em 14/03/2019 sobre o PL 6.268/2016, em que 3.294 pessoas opinaram, revelou que 100% dos votantes são contra o teor do projeto de lei. Detalhando: 3.245 votantes (99%) escolheram a opção “Discordam Totalmente” do PL e 26 (1%) “Discordam na Maior Parte”. As 16 pessoas que escolheram a opção “Concordam Totalmente”, as 4 do “Concorda na Maior Parte” e as 3 do “Estão Indecisas” sobre o PL representam zero por cento (0%) do total de votantes em termos estatísticos.
- Simular enquete para o PL 1.019/2019, com 254 votantes, revelou que 213 pessoas (84%) “Discordam Totalmente” ou na “Maior Parte” de seu teor. Outros 40 votantes (16%) “Concordam Totalmente” ou na “Maior Parte” com o PL e 1 pessoa (0%) está “Indecisa”. O PLP 436/2014 e o PL 7.136/2010 não disponibilizaram enquetes para votação.

Também, cabe citar outros importantes argumentos contrários à liberação da caça, especialmente aqueles relacionados às Ciências Biológicas, que inviabilizam o exercício da caça desportiva no Brasil:

- A nossa fauna é de alta biodiversidade e de baixa densidade populacional por espécie, muito diferente dos países que liberaram caça como os EUA, o Canadá e países da África, que são frequentemente citados como modelos.
- Nossa fauna tem alto endemismo e qualquer ação de caça pode gerar grande instabilidade nas populações faunísticas.
- Não existem estudos populacionais (censos) das potenciais espécies cinegéticas (passíveis de manejo por caça), tanto em quantidade como em qualidade para, sequer, cogitar sobre a liberação da caça nestes locais.

- Nossa fauna já sofre fortíssima pressão do tráfico de animais, desmatamento, poluição, atropelamentos, caça furtiva e outros fatores, para que se acrescente essa.
- Os órgãos de fiscalização e de controle não possuem recursos humanos, logísticos e financeiros suficientes para monitorar a caça em um país continental como o nosso, particularmente nas regiões centro-oeste, nordeste e norte.
- A deficiência de fiscalização e de educação ambiental e animalista propiciará que caçadores matem animais de espécies que não estão listadas, ou em locais, períodos e quantidade não autorizadas.
- Manejo e controle de fauna não são sinônimos de caça armada, havendo outras técnicas para controlar populações de animais classificados como “praga” ou “nocivos”.
- Com certeza, animais da fauna brasileira serão "confundidos", de má-fé, com a exótica, para efeitos de abate em campo. Em reportagem do dia 16/12/2018 exibida no programa “Fantástico”, a Rede Globo mostrou caçadores de javalis no Rio Grande do Sul, autorizados pelo Ibama, vangloriando-se por poderem matar os animais silvestres que queriam.

A eventual aprovação destes PLs e a liberação da caça no Brasil também acarretará em implicações na diminuição da geração de renda e empregos com atividades de turismo da natureza, bem como ameaças à segurança pública e privada. Os biomas brasileiros atraem turistas do mundo todo. Caso seja liberada a caça, haverá um declínio drástico da fauna em locais turísticos, como Amazônia e Pantanal Mato-grossense, e uma consequente redução de turistas e de divisas para o país.

As atividades de caça incitam e estimulam a violência, inclusive de crianças, sendo que a sua liberação interessa diretamente à indústria de armas e munições. Ademais, a segurança àqueles que frequentam áreas naturais pode ser drasticamente afetada. Em uma rápida procura no Google é possível encontrar notícias sobre acidentes com caçadores ou terceiros (trabalhadores rurais, pesquisadores em atividades de coleta de campo, observadores de aves e trilheiros da natureza), vítimas de acidentes com armas e armadilhas durante caçadas.

Na França, por exemplo, durante a temporada de caça 2017-2018, o Office National de la Chasse et de la Faune registrou 113 acidentes, incluindo 13 mortes (3 dos mortos não eram caçadores). Em 2013, mais de 7.000 americanos estiveram envolvidos em acidentes de caça.

Na Itália, em 31/01/2018, a associação Vittime della Caccia anunciou que a temporada de caça 2017-2018 foi marcada por numerosos e sérios acidentes de caça. Em novembro de 2017, naquele país, o WWF destacou que em menos de dois meses já haviam registrado 44 vítimas (17 mortos e 27 feridos, incluindo 4 mortos e 7 feridos entre os não-caçadores). Uma situação que no final de dezembro de 2017 se agravou ainda mais com 25 mortos e 58 feridos. Na temporada anterior, 2016-2017, houve 16 vítimas de acidentes de caça.

A liberação da caça deverá aumentar também a violência no campo, uma vez que naturalmente haverá conflito de interesses entre proprietários rurais que não desejam a atividade em suas propriedades. Entre os conflitos, estão danos a benfeitorias, plantações e animais de criação (ovelhas, por exemplo) que podem ser atacados por cães utilizados na caça.

Aliás, os cães de caça também sofrem maus-tratos: a cada ano, cerca de 50 mil galgos são descartados na Espanha ao final da temporada de caça, que se encerra sempre no fim de fevereiro. Segundo a organização SOS Galgos, os cães são abandonados ou mortos pelos próprios caçadores – com tiros, amarrados em trilhos de trem, enforcados, degolados, queimados vivos ou lançados em poços de onde são incapazes de sair (Fonte: Vegazeta, 04 de março de 2019).

Enfim, **NÃO EXISTEM CONDIÇÕES PARA LIBERAR A CAÇA NO BRASIL!!!**

Os quatro projetos de lei supracitados serão analisados em Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados antes de irem para apreciação no Plenário daquela Casa de Leis.

Considerando o acima exposto, as instituições, pesquisadores, formadores de opinião e parlamentares, abaixo signatários, manifestam sua posição contrária ao teor dos supracitados projetos de lei e requerem aos deputados autores destes PLs, que os retirem de pauta, bem como, em caso de continuidade na tramitação, que os nobres deputados votem por sua REPROVAÇÃO nas comissões e plenário da Câmara.

**INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, TÉCNICOS E PESQUISADORES QUE
ASSINAM O MANIFESTO CONTRA OS PROJETOS DE LEI DA CAÇA:**

Redes e Coletivos de âmbito de atuação estaduais e nacional:

1. Aliança Pró Biodiversidade (APB)
2. Confederação Nacional de Reservas Particulares de Patrimônio Natural - CNRPPN
3. Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CN-RBMA
4. Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedade Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado de São Paulo (FAOS/SP)
5. **Fórum de ONGs Ambientalistas do Distrito Federal**
6. Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal - FNPDA
7. Grupo de Ação Política de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – GAP Trafi
8. Internacional de Pesquisadores em Educação Ambiental e Justiça Climática - REAJA

9. Rede Ambiental do Piauí - REAPI (Piauí)
10. Rede Brasileira de Educação Ambiental - REBEA
11. Rede de Educação Ambiental do Paraná - REA/Paraná
12. Rede de Educação Ambiental e Políticas Públicas - REAPOP
13. Rede de Mosaicos de Áreas Protegidas - REMAP
14. Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica – RMA
15. Rede Mato-grossense de Educação Ambiental - REMTEA
16. Rede Nacional Pró Unidades de Conservação - Rede Pró-UCs
17. Rede Sul Brasileira de Educação Ambiental - REASul
18. Rede Temática Materiais de Educação Ambiental - REMATEA
19. Rede de Juventude pelo Meio Ambiente e Sustentabilidade - REJUMA
20. REDEA - Rede Educacional do Direito dos Animais e Meio Ambiente

Organizações da Sociedade Civil (OSC):

1. Acaprena - Associação Catarinense de Preservação da Natureza (Blumenau - SC)
2. ALPA - Associação Lourenciana de Proteção aos Animais (São Lourenço do Sul - RS)
3. AMAR Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária (Araucária - PR)
4. AMECA-Associação Movimento Ecológico Carijós (São Francisco do Sul)
5. APATA - Associação Protetora dos Animais de Taquara (Taquara - RS)
6. Apremavi - Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida (Atalanta - SC)
7. APROMAC Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte
8. Aquasis - Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos (Caucaia - CE)
9. Argonautas Ambientalistas da Amazônia (Belém - PA)
10. ASPOAN - Associação Potiguar Amigos da Natureza (Natal - RN)
11. Associação Ambientalista Copaíba (Socorro - SP)
12. Associação Cunhambebe (Ubatuba - SP)
13. Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé (Porto Velho - RO)
14. Associação de Proteção Animal de Tefé - APAT (Tefé - AM)
15. Associação Defensores da Terra (Rio de Janeiro— RJ)
16. Associação Ecológica Força Verde (Guarapari - ES)
17. Associação Flora Brasil (Itamaraju - BA)
18. Associação MarBrasil (Pontal do Paraná - PR)
19. Associação Mata Ciliar (Jundiá - SP)
20. Associação Mico-Leão-Dourado – AMLD (Silva Jardim- RJ)
21. Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA (Belo Horizonte - MG)
22. Associação Park Way Residencial (Brasília – DF)
23. Associação Protetora de Animais Silvestres – APASS (Assis - SP)
24. ATPA - Associação Torrense de Proteção aos Animais (Torres - RS)

-
25. CEO - Centro de Estudos Ornitológicos – CEO (São Paulo SP)
 26. CEVAS - Centro Voluntário de Reabilitação de Animais Selvagens (Anápolis- GO)
 27. Crescente Fértil (Resende - RJ)
 28. ECOA - Ecologia & Ação (Campo Grande - MS)
 29. Fórum Carajás - Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás (São Luís - MA)
 30. Fórum de Direitos Humanos e da Terra - FDHT (Cuiabá- MT)
 31. Freeland Brasil (São Paulo - SP)
 32. Fundação Brasil Cidadão (Fortaleza - CE)
 33. Fundação Rio Parnaíba - FURPA (Teresina -PI)
 34. GADA - Grupo de Amparo e Defesa Animal (São Leopoldo -RS)
 35. Gambá - Grupo Ambientalista da Bahia (Salvador - BA)
 36. GEDA - Grupo de Estudos de Ética e Direito Animal da FD-USP (São Paulo - SP)
 37. Grupo Ação Ecológica - GAE (Rio de Janeiro - RJ)
 38. Grupo Ambiental Natureza Bela (Itabela - SP)
 39. Grupo de Pesquisa Educação, Estudos Ambientais e Sociedade - GEEAS-Univali (Itajaí - SC)
 40. Grupo de Voluntários para Valorização da Vida Animal (Jundiá - SP)
 41. Grupo Pau-Campeche (Florianópolis - SC)
 42. Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte - GPEA/UFMT (Cuiabá - MT)
 43. Grupo Universitário de Pesquisas Espeleológicas - GUPE (Ponta Grossa - PR)
 44. Hachi Ong - Proteção Animal (Blumenau – SC)
 45. Iniciativa Verde (São Paulo -SP)
 46. Instituto Caracol - ICA (Cuiabá - MT)
 47. Instituto Curicaca (Porto Alegre- RS)
 48. Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS (Curitiba - PR)
 49. Instituto de Pesquisa Pró Raptors (Belo Horizonte - MG)
 50. Instituto Esperança dos Anjos de Proteção Animal (São Paulo - SP)
 51. Instituto Floresta Viva (Ilhéus- BA)
 52. Instituto MIRA-SERRA (Porto Alegre e São Francisco de Paula - RS)
 53. Instituto Pangea (Aracaju- SE)
 54. Instituto para o Desenvolvimento Ambiental - IDA (Brasília-DF)
 55. Instituto Socioambiental - ISA (Brasília - DF)
 56. Instituto Teko Porã Amazônia (Belém - PA)
 57. Instituto Viva a Cidade – IVC (Joinville – SC)
 58. IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas (Nazaré Paulista- SP)
 59. Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais (Curitiba -PR)
 60. MGDA- Movimento Gaúcho de Defesa Animal (São Leopoldo - RS)
 61. Movimento de Defesa de Porto Seguro (Porto Seguro – BA)
 62. Movimento REBELIÃO (Cuiabá – MT)
-

63. Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga (Sapiranga - RS)
64. Observatório da Educação Ambiental – OBSERVARE (Cuiabá-MT)
65. Observatório de Justiça e Conservação – OJC (Curitiba - PR)
66. Observatório Educador Ambiental Moema Viezzer (Foz do Iguaçu - PR)
67. ONG Gato do Mato (Caçador - SC)
68. ONG Princípio Animal (Porto Alegre -RS)
- 69. ProAnima - Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal (Brasília - DF)**
70. PROFAUNA - Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental (Ubatuba - SP)
71. Proteção Animal Mundial (São Paulo - SP)
72. Rede de Proteção Ambiental e Animais – REPRAAS (Teutônia – RS)
73. Rede Dragonfly (Porto Alegre - RS)
74. Sociedade para a Conservação das Aves do Brasil - SAVE Brasil (São Paulo - SP)
75. Sociedade Pró Educação, Resgate e Recuperação Ambiental - S. E. R. R. A (Santo Antônio do Pinhal - SP)
76. SOS Animais Pelotas (Pelotas – RS)
77. SOS QUATRO PATAS - Centro de Proteção e Defesa dos Animais (Resende – RJ)
78. TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental (Curitiba - PR)
79. Vale Verde Associação de Defesa do Meio Ambiente (São José dos Campos - SP)

Técnicos, Pesquisadores e Formadores de Opinião:

1. **Alexandre Krob** – Mestrado em Agronomia/Especialista em Conservação da Biodiversidade - Pesquisador no Instituto Curicaca
2. **Ana Paula Balderi** - Bióloga, Especialista em Gestão e Gerenciamento Ambiental, pela ESALQ/USP.
3. **Eliara Solange Müller** - Bióloga, Professora na Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em Chapecó - SC.
4. **Henrique Simão Pontes** - Geógrafo, Mestre em Gestão do Território, Doutorando em Geologia Ambiental (UFPR) e pesquisador do Grupo Universitário de Pesquisas Espeleológicas (GUPE), Ponta Grossa- PR.
5. **João de Deus Medeiros** - Biólogo, Mestre em Ciências, Doutor em Botânica, Professor e pesquisador do programa de Pós-Graduação em Perícias Ambientais Criminais do Centro de Ciências Biológicas- CCB/UFSC.
6. **Lisiane Becker** - Bióloga, Mestre em Biociências/Zoologia (Instituto Mirra Serra e Prefeitura de Guaíba - RS).
7. **Marcus Canuto** - Biólogo, Mestre em Ecologia de Biomas Tropicais, UFOP (Diretor do Instituto de Pesquisa Pró Raptors).

8. **Marilea Fátima Matiazzo** - Médica Veterinária e Bióloga, pós graduação em Desenvolvimento Sustentável - ênfase em Biologia e mestre em Ciências Ambientais, em Chapecó – SC.
9. **Paulo Aparecido Pizzi**, Biólogo, Especialista em Ecologia das Águas Continentais pela PUCPR (Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais, Curitiba-PR).
10. **Sabrina de Bortoli Moro** - Engenheira Agrônoma (Sama Soluções Ambientais), Graduanda em Medicina Veterinária - Universidade do Oeste de Santa Catarina/Unoesc.



Nota Técnica – PL 3723/19

Publicado em **26 de agosto de 2019**

NOTA TÉCNICA

Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF
Ref.: Nota Técnica em Repúdio ao Relatório do Sr. Deputado Alexandre Leite
(DEM-SP) ao Projeto de Lei nº 3723/2019.

Prezado Presidente,

As Organizações da Sociedade Civil abaixo assinadas, vem respeitosamente perante V. Exa. requerer a juntada do presente manifesto contrário ao Relatório do Deputado Federal Alexandre Leite ao Projeto de Lei nº 3723/2019 que indevidamente insere a temática da caça ao teor original desse PL, que versava exclusivamente sobre o registro, porte e comercialização de armas de fogo e munição. Na oportunidade, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

NOTA TÉCNICA EM REPÚDIO AO RELATÓRIO DO SR. DEPUTADO ALEXANDRE LEITE AO PROJETO DE LEI Nº 3.723/2019.

O Projeto de Lei nº 3.723/2019 se propõe a alterar a Lei nº 10.826/2003, que versa sobre o registro, porte e comercialização de armas de fogo e munições, com o intuito de aprimorar o direito do cidadão na defesa dos seus direitos, de seus familiares e de sua propriedade. Entretanto, o Relatório do Sr. Deputado Federal Alexandre Leite ao PL 3.723/2019, ao invés de se restringir sobre o objeto originário, insere matéria alheia a este, permitindo e regulamentando a caça de animais de forma generalista e pouco técnica.

Conforme o próprio relatório esclarece, o substitutivo tem o objetivo de “permitir o porte de arma de fogo aos caçadores e colecionadores registrados junto ao Comando do Exército e a outras categorias a serem previstas em regulamento” possibilitando, desta forma, a regulamentação do “exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, em todo o território nacional”.

Desta forma, o Substitutivo em seu artigo 21-A, ao se propor a regulamentar o porte e posse de armas, além de incluir matérias estranhas ao objeto originário, propõe

também a regulamentação do exercício da atividade da caça, esvaziando a competência do órgão ambiental em matérias de sua prerrogativa para delegá-las ao Comando do Exército, sem qualquer justificativa técnica.

Pretende, ainda, tratar de forma equiparada as atividades de tiro esportivo, praticado em alvos não vivos, à prática de caça de animais vivos, o que vai de encontro à Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que o § 1º, inciso VII, expressamente incumbe ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

O Substitutivo, em seus artigos 21-A e 21-C, expressamente inclui em nosso ordenamento jurídico a prática da caça de qualquer tipo de animal, uma vez que expressamente determina, de forma ampla e sem qualquer distinção, que o título “regula o exercício das atividades de colecionamento, tiro esportivo e caça, em todo território nacional”, estabelecendo o direito ao exercício da caça a todo cidadão, desde que registrado perante o Comando do Exército.

Note-se que da maneira como está sendo apresentado o Substitutivo, o direito ao exercício da caça no Brasil passa a ser automático para qualquer cidadão que se registrar perante o Comando do Exército, sem que haja regulamentação da prática pelos órgãos do meio ambiente, diferentemente do que ocorre hoje, em que os casos excepcionais de autorização da atividade de caça são disciplinados pelos órgãos ambientais, o que tecnicamente tem maior competência sobre a matéria.

Ademais ao descrever a figura do “caçador” no artigo 21-AC, o Projeto de Lei o define como sendo a pessoa física ou jurídica, registrada perante o Comando do Exército, ou seja, mais uma vez esvazia a competência do órgão ambiental, já que o registro que permitirá atividades de impacto ao meio ambiente será efetuado por órgão que não terá pessoal técnico para avaliar se aquela pessoa que está postulando o registro possui conhecimento da legislação ambiental, condições de estabelecer se a espécie objeto da caça é exótica ou silvestre, se está em risco de extinção ou não. O Comando do Exército tem capacidade e condições técnicas de opinar pelo registro de armas, porém, não sobre uma atividade que poderá causar sérios impactos ao meio ambiente. Não basta que o pretense “caçador”, posteriormente se cadastre perante o órgão ambiental, como determinado no artigo 21-AD, o órgão ambiental deveria ser o competente para analisar e conceder ou não a licença para o exercício da atividade, de forma criteriosa e excepcional, porque além de ser uma atividade proibida no país, somente o órgão ambiental tem conhecimento técnico para tanto.

Trata-se, portanto, de um Projeto de Lei eivado de inconstitucionalidade, uma vez que não se propõe à proteção da fauna, muito pelo contrário, se propõe a permitir e oficializar práticas que podem provocar a extinção de espécies e que certamente submeterão animais a extrema crueldade. A fauna, assim como a flora, desempenha um papel de grande importância na manutenção do equilíbrio ecossistêmico, do qual

todos somos dependentes, pois funciona como um fator indicador de ameaças a este equilíbrio, uma vez que a quantidade e variedade de animais que habitam um ecossistema está diretamente ligada à quantidade e qualidade da vegetação. Quando este equilíbrio é quebrado, todas as formas de vida estão ameaçadas. Esta é a razão do dever constitucional de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, incluindo-se neste dever, o dever de preservar a fauna e a flora. Dada a importância da fauna, a própria legislação infraconstitucional se consolidou cada vez mais no aspecto de sua proteção, limitando a caça a casos excepcionais e regulamentados.

Tanto assim, que o antigo Código da Caça, Decreto-Lei 8.594/43, foi revogado pela Lei 5.197/67, Lei de Proteção à Fauna, em pleno regime militar, se antecipando em muito ao disposto em nossa Constituição Federal, e determinando que “os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha”. Pode se depreender, que já naquela época, se entendeu a importância da proteção à fauna e do combate à caça.

A Constituição Federal de 1988, como dito, impôs expressamente a vedação a toda e qualquer forma de crueldade contra a fauna e a Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, reforçou esse entendimento tipificando a caça como crime em seu artigo 29, que dispôs que é crime “matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença, ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

Verifica-se, portanto, que fora casos de rara exceção que são os casos de abate controlado de fauna exótica, já regulamentados e permitidos pelo Poder Público, a caça é considerada crime e deve continuar a ser proibida em nosso país, sob pena de estarmos diante de mais um grande retrocesso ambiental. Por todas as considerações acima e, principalmente, por se caracterizar um flagrante retrocesso em nosso ordenamento jurídico, as Organizações da Sociedade Civil que subscrevem esta Nota Técnica, se posicionam de forma contrária ao relatório do Sr. Deputado Federal Alexandre Leite ao Projeto de Lei 3723/2019, requerendo a REJEIÇÃO do Título II, em especial no que diz respeito à regulamentação da caça em território nacional, seja ela de animais silvestres ou não.

AAMAM – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – AMO ANIMAL
ABRAÇO ANIMAL – SANTUÁRIO DE RESGATE DE CAVALOS
AFAA – ASSOCIAÇÃO FRONTINENSE DE AJUDA AOS ANIMAIS
AIPA – ASSOCIAÇÃO ITANHAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
ALIANÇA PRÓ BIODIVERSIDADE – APB
ALPA – ASSOCIAÇÃO LAFAIETENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
AMA – AMIGOS DOS ANIMAIS DE SERGIPE
AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS

REJEITADOS E ABANDONADOS

ANDA – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS

ANJOS DOS BICHOS

AOPA – ASSOCIAÇÃO OUROPRETANA DE PROTEÇÃO ANIMAL

APIPA – ASSOCIAÇÃO DAS PROTETORAS INDEPENDENTES DE PORTO ALEGRE

APRABLU ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BLUMENAU

APRAN DF – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL

APREMAVI – ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA

AQUASIS – ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS AQUÁTICOS

ASPOAN – ASSOCIAÇÃO POTIGUAR AMIGOS DA NATUREZA

ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA TERRAZUL

ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA

ASSOCIAÇÃO ANOÉ DE PROTEÇÃO ANIMAL DE MATINHOS (PR)

ASSOCIAÇÃO BICHOS GERAIS

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ACAPRA

ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DE FORMIGA – COLUMBO

ASSOCIAÇÃO CUNHAMBEBE

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À PRESERVAÇÃO ANIMAL – AMPAVIDA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE TEFÉ – APAT

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL TRIBUNA ANIMAL

ASSOCIAÇÃO DEFENSORES DA TERRA

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA FORÇA VERDE

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BOITATÁ DE ETNOBIOLOGIA E

CONSERVAÇÃO DA FAUNA – INSTITUTO BOITATÁ

ASSOCIAÇÃO MARBRASIL

ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

ASSOCIAÇÃO MICO-LEÃO-DOURADO – AMLD

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA

ASSOCIAÇÃO ONÇAFARI

ASSOCIAÇÃO ONÇAS DO RIO NEGRO

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROTEÇÃO E AMOR AOS ANIMAIS – APIPA

ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS 8 VIDAS

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FORMIGA-MG – APAF

ASSOCIAÇÃO TORRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ATPA

BRAZUCAS – ASSOCIAÇÃO PARA LUTAR PELOS ANIMAIS

CENTRO DE ESTUDOS DO MAR ONDA AZUL – DIVERS FOR SHARKS

CLUBE DE OBSERVADORES DE AVES DO ALTO SÃO FRANCISCO – COASF

CLUSTER INDIGENISTA SOLIDÁRIO – C'INDIO'S

COMISSÃO ILHA ATIVA

CRESCENTE FÉRTIL PROJETOS AMBIENTAIS CULTURAIS E DE COMUNICAÇÃO

DEFENSORES DOS ANIMAIS

DEFESA DA VIDA ANIMAL
ESPELEOGRUPO PAINS – EPA
ESQUADRÃO PET
FAOS/SP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES
PROTETORAS DOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOCINHO CARENTE
FÓRUM CARAJÁS
FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL
FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – FNPDA
FÓRUM PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DO PARÁ
FREELAND BRASIL
FRENTE NACIONAL DE DEFESA DOS JUMENTOS
FUNDAÇÃO MICHEL AMIGO BEIJA FLOR
FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA
GAMBÁ – GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA
GAPA-MA – GRUPO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E AO MEIO
AMBIENTE
GEDA – GRUPO DE ESTUDOS ÉTICA E DIREITO DOS ANIMAIS – FDUSP
GRUPO DE ADVOCACIA ANIMALISTA VOLUNTÁRIO DE SÃO PAULO – GAAV
GRUPO DE AUXÍLIO AOS ANIMAIS CARENTES AMIGOS DE FRANCISCO
GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL
GRUPO FAUNA
HACHI ONG – PROTEÇÃO ANIMAL
INICIATIVA VERDE
INSTITUTO 100% ANIMAIS
INSTITUTO AMBIENTAL ECOSUL
INSTITUTO ARIRAMBA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
INSTITUTO AUGUSTO CARNEIRO
INSTITUTO CURICACA
INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO WAITA
INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL OS SALVADORES
INSTITUTO É O BICHO
INSTITUTO ESPAÇO SILVESTRE
INSTITUTO ESPERANÇA DOS ANJOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
INSTITUTO ILUMINAR DE RIBEIRÃO PRETO
INSTITUTO MIRA-SERRA
INSTITUTO NEX
INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA A FAUNA E A FLORA –
ISFA
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA
INSTITUTO SOS PANTANAL
INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ANIMAL – ITEC
IPÊ – INSTITUTO DE ESTUDOS ECOLÓGICOS
MATER NATURA – INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
MOVIMENTO CRUELDADE NUNCA MAIS

MOVIMENTO GAÚCHO DE DEFESA ANIMAL – MGDA
MOVIMENTO MINEIRO PELOS DIREITOS ANIMAIS – MMDA
MOVIMENTO POPULAR ECOLÓGICO DE SERGIPE – MOPEC
NATUREZA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO PRÓ-BIODIVERSIDADE E VIDA
SUSTENTÁVEL
NUVET- BR – NÚCLEO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ESPIRITUALIDADE, JUNTO
À AME – BRASIL – ASSOCIAÇÃO MÉDICOESPÍRITA DO BRASIL
NUVET-SP – NÚCLEO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ESPIRITUALIDADE,
JUNTO À AME – SP – ASSOCIAÇÃO MÉDICO-ESPÍRITA DE SÃO PAULO
ONG AMIGAS DOS BICHOS
ONG VIRA-LATA
ORGANIZAÇÃO PONTO TERRA
PAATA – PROTETORES E AMIGOS DOS ANIMAIS DE TRAÇÃO ASSOCIADOS
PORTO VERGONHA – SANTOS CONTRA O EMBARQUE DE ANIMAIS
PROANIMA – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL
PROFAUNA – PROTEÇÃO À FAUNA E MONITORAMENTO AMBIENTAL
PROJETO GAP – GRUPO DE APOIO AOS PRIMATAS
PROJETO PATAS EM AÇÃO
PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL (WORLD ANIMAL PROTECTION – WAP)
QUINTAL DE SÃO FRANCISCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PROTEÇÃO AOS
ANIMAIS
REDE AMBIENTAL DO PIAUI – REAPI
REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA – RMA
REDE PRÓ UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – REDE PRÓUC
REDE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS – REPRAS
REMAP – REDE MOSAICO DE ÁREAS PROTEGIDAS
SANTUÁRIO FILHOS DE SHANTI
SANTUÁRIO TERRA DOS BICHOS
SAPÊ – SOCIEDADE ANGRENSE DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS FELIZES DE BARÃO DE
JUPARANÃ
SOCIEDADE VOLTARENDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
SOS 4 PATAS – CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE RESENDE
SOS ANIMAIS
SPVS – INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL
UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS – BICHO FELIZ
UNIÃO PELA VIDA
UNIÃO SANJOANENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – USPA
VIVA INSTITUTO VERDE AZUL
VOX VEGAN – ATIVISMO DA BAIXADA SANTISTA
WWF BRASIL